



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ/MF SOB Nº. 11.661.088/0001-09
Rua Rui Barbosa 347 Fone 49.3353.8200
Xaxim – SC

INSTRUMENTO CONTRATUAL N. 0016/2013.

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.0016/2013.

O MUNICÍPIO DE XAXIM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 347, com **CNPJ/MF** Sob N. 82.854.670/0001 – 30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **IDACIR ANTONIO ORSO**, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF/MF Sob. N. 194.821.759-72, Carteira de Identidade Sob N. 17/R 440.230, SSP/SC, residente e domiciliado nesta cidade de Xaxim, e pelo Fundo Municipal de Assistência Social, por sua Gestora a Senhora **ARLEI SANTINA ANDOLFATTO BARRIONUEVO**, Maior, brasileira, com inscrição no CPF/MF Sob N. 615.173.489 – 00, - carteira de identidade sob n. 1.695.613-3, SSP/SC a seguir denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado à empresa: **MARCIA REGINA TURCATEL GABRIEL**, Pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ/MF** Sob N. 13.396.654/0001-280, Inscrição Estadual N. 256.654.727, com sede na Rua Candido Teston, 595, Centro, na cidade de **XAXIM**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Senhora Márcia Regina Turcatel Gabriel, brasileira, maior, portadora da Carteira de identidade sob n. 2.425.541, SSP/SC, com inscrição no CPF/MF Sob o N. 846.159.829-68, doravante denominada de **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato.

ORIGEM: Processo Licitatório N. 0008/2013, Modalidade Convite n. 0002/2013, regido pelas disposições da Lei Federal Sob N. 8666/93, no edital do referido convite e ainda em toda documentação do referido processo licitatório, as partes acima identificadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ/MF SOB Nº. 11.661.088/0001-09
Rua Rui Barbosa 347 Fone 49.3353.8200
Xaxim – SC

Considerando o constante do preâmbulo, as partes têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Fornecimento de aviamentos e materiais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente **Contrato** descritos nos itens abaixo e será de acordo com Autorização de Fornecimento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES E MARCA	UNID.	QUANTIDADE
006	BARBANTE N. 06 – APOLLO	UND	400
029	BARBANTE N. 04 – SUPREMO	UND	040
030	BARBANTE N. 03 – SUPREMO	UND	020

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

Parágrafo Primeiro - As entregas dos ITENS deverão obedecer, rigorosamente, o prazo de dez (10) dias corridos a



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ/MF SOB Nº. 11.661.088/0001-09
Rua Rui Barbosa 347 Fone 49.3353.8200
Xaxim – SC

partir da data solicitada pela Pessoa Responsável, exceto nos itens que descreverem entrega diferenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - Pelo fornecimento dos itens, objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará a importância de R\$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual".

Parágrafo Segundo – Deverá estar em incluso todos os custos, tributos, taxas, e demais despesas diretas e indiretas, podendo o mesmo sofrer alterações de vinte cinco por cento (25%) a mais ou a menos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado conforme cronograma financeiro depois da entrega dos ITENS ou em até trinta (30) dias após entrega dos itens conforme solicitação desde que aceitos pela **Contratante**.

Parágrafo Quarto – Para o recebimento do valor a que tem direito, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Nota Fiscal via email e uma cópia impressa, constando ainda no campo adicional o numero da licitação, do Processo e da Autorização de fornecimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CNPJ/MF SOB Nº. 11.661.088/0001-09

Rua Rui Barbosa 347 Fone 49.3353.8200

Xaxim – SC

II – Certidão atualizada de regularidade com o INSS (CND);

III – Certidão atualizada de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, e;

IV – Certidão conjunta atualizada débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

Obs. As certidões que estiverem atualizadas no cadastro serão facultadas para o ato referido.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá indicar na nota fiscal ou através de outra forma, o banco, a agência e a conta corrente, onde será efetuado o crédito referente ao fornecimento dos ITENS, desde que o mesmo tenha sido aceito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – Se a fatura apresentada contiver erro, não será aceita e será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, ficando nesse período, suspenso o prazo para pagamento estipulado no § 1º da Cláusula Terceira.

Parágrafo Sétimo – Se o último dia para pagamento recair em dia de feriado ou santificado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente a esta data.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ/MF SOB Nº. 11.661.088/0001-09
Rua Rui Barbosa 347 Fone 49.3353.8200
Xaxim – SC

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – Entregar parcelado de acordo com a necessidade os itens previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Segundo - Disponibilizar os itens no prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo - Encaminhar um servidor para acompanhamento do serviço contratado;

Parágrafo Terceiro - Comunicar previamente à **Contratada**, qualquer mudança de endereço para entrega do objeto deste **Contrato**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Parágrafo Primeiro - Qualquer alteração no presente **Contrato** será considerada como extensão ao pacto e poderá ser realizada através de correspondência entre as partes, resultando em **Termo Aditivo**, o qual passará a fazer parte integrante do instrumento contratual, para todos os fins e efeitos de direito conforme art. 65 da Lei 8666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ/MF SOB Nº. 11.661.088/0001-09
Rua Rui Barbosa 347 Fone 49.3353.8200
Xaxim – SC

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, pela **Contratada**, de quaisquer das obrigações decorrentes deste **Contrato** implicará em mora de pleno direito, sujeitando-a, se não tomar as providências necessárias em até quinze (15) dias após comunicação expressa da **Contratante**:

- Pagamento de multa de cinco por cento (5%) sobre o valor total do **Contrato**.
- Rescisão do Contrato.
- Suspensão do direito de participação nas licitações promovidas pela **Contratante**, por período de até dois (02) anos.

Parágrafo Único - A critério da **Contratante**, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo Primeiro - À **CONTRATADA** é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto deste **CONTRATO**, ficando obrigada perante o **CONTRATANTE**, pelo exato cumprimento de todas as suas cláusulas.

- Caso haja necessidade, o presente Contrato poderá ser aditado em até 25% da quantidade inicial conforme prevê a lei 8666/93.
- O presente **Contrato** representa todo o acordo e entendimento entre as partes em relação ao objeto nele previsto, inclusive em relação às condições estabelecidas no Edital do Convite 0002/2013.
- Todas as comunicações feitas pela **Contratante**, relativas ao presente **Contrato**, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, ou fac-símile para o endereço da



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ/MF SOB Nº. 11.661.088/0001-09
Rua Rui Barbosa 347 Fone 49.3353.8200
Xaxim – SC

Contratada.

- Qualquer mudança de endereço da **Contratada** deverá ser imediatamente comunicada à **Contratante**.
- Os prazos estipulados neste **Contrato**, para cumprimento das obrigações contratuais, vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial em 31 de dezembro de 2013.
- A secretaria Municipal de Assistência Social fica encarregada pelo acompanhamento e gerenciamento do presente contrato, devendo tomar todas as medidas necessárias à sua plena e fiel execução.

Parágrafo Segundo - CONTRATANTE e CONTRATADA, são pessoas jurídicas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre elas, bem como entre empregados de uma e de outra parte.

Parágrafo Terceiro - CONTRATADA, são únicos e exclusivos responsáveis pelo integral pagamento dos salários, honorários, encargos sociais e seguros contra acidentes de trabalho, relativos aos seus empregados e prepostos, em especial no que diz respeito às normas de segurança previstas na legislação trabalhista, sendo que o seu descumprimento pode ser considerado como falta grave, motivadora da rescisão do presente contrato.

Parágrafo Quarto - É obrigação da **CONTRATADA**, avocar para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações trabalhistas, judiciais ou extrajudiciais por culpa ou dolo, que possam ser alegadas por terceiros, contra as partes, procedentes da execução do convênio;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro - O presente **Contrato** de Fornecimento poderá ser rescindido:



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ/MF SOB Nº. 11.661.088/0001-09
Rua Rui Barbosa 347 Fone 49.3353.8200
Xaxim – SC

- Por descumprimento das quaisquer das cláusulas, independentemente de ações legais.
- Em caso de falência, concordata, dissolução ou liquidação societária e, também em caso de insolvência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE;

Parágrafo Primeiro - O direito da **Contratante** à indenização por danos a ela causados, por culpa ou negligência da **Contratada**, será limitado ao valor deste Contrato.

Parágrafo Único – Qualquer ação contra a **Contratada** por parte da **Contratante**, para recebimento da indenização, poderá ser feita em até oito (08) meses após a ocorrência do evento gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO:

Parágrafo Primeiro - A não utilização, pela **Contratante**, de qualquer direito a ele assegurado neste **Contrato** ou na Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará em novações quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ/MF SOB Nº. 11.661.088/0001-09
Rua Rui Barbosa 347 Fone 49.3353.8200
Xaxim – SC

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o foro da Comarca Xaxim - SC para dirimir quaisquer conflitos ou dúvidas que vierem a surgir em relação ao presente contrato, eximindo qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E, por estarem as partes contratantes em comum acordo em todos os termos e cláusulas do presente contrato, assinam o mesmo em três vias compostas de igual valor e formas:

XAXIM, SC, em 21 de Março de 2013.

IDACIR ANTONIO ORSO

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

ARLEI SANTINA ANDOLFATTO BARRIONUEVO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ/MF SOB Nº. 11.661.088/0001-09
Rua Rui Barbosa 347 Fone 49.3353.8200
Xaxim – SC

Secretaria de Assistência Social

Contratante

MARCIA REGINA TURCATEL GABRIEL

Contratada

FABIO JOSÉ DAL MAGRO

PROCURADOR GERAL OAB/SC – 20.041

TESTEMUNHAS:

KELLY CAON

CPF/MF N. 037.351.449 – 26.

IVETE DA APARECIDA NORBAK

CPF/MF N. 800.278.499 – 53.



ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CNPJ/MF SOB Nº. 11.661.088/0001-09

Rua Rui Barbosa 347 Fone 49.3353.8200

Xaxim – SC